



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 2.434 /2020.

Dispõe sobre a criação de cargos e a autorização legislativa para efetivar as contratações necessárias, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação emergencial por prazo determinado, para atender necessidade temporária em face de excepcional interesse público – no enfrentamento de situação de emergência na saúde pública no município de Pirapora em face da infestação do mosquito *Aedes Aegypti* – dos respectivos cargos e vagas, com a remuneração, requisitos e atribuições constantes do Anexo Único:

Cargos	Vagas
Agente Comunitário de Saúde	27
Agente Comunitário de Endemias	23
Auxiliar de Serviços Gerais (operários)	30



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Os contratos decorrentes desta Lei terão vigência por 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por um único igual período.

Art. 3º. As contratações em decorrência desta Lei deverão ser precedidas de processo seletivo público simplificado.

Art. 4º. Revogam os dispositivos em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 05 de maio de 2020.

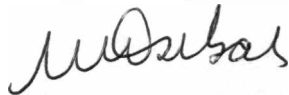
Anselmo Luís Maia Caires
Presidente

José Humberto Fulgêncio
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.434 /2020

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 06 de Maio de 2020



MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA